PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 191-A/2017

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2017, de 28 de novembro, autorizou a realização da despesa e respetivo escalonamento plurianual inerentes à celebração do contrato de gestão para a conceção, o projeto, a construção, o financiamento, a conservação, a manutenção e a exploração do Hospital de Lisboa Oriental, em regime de parceria público-privada.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, cabe ao Conselho de Ministros autorizar a despesa e respetivo escalonamento plurianual resultantes daquele contrato, considerando o valor máximo dos encargos estimados, nos termos das condições a fixar nas peças do procedimento. Assim, é alterada a referida resolução do Conselho de Ministros, substituindo-se a referência ao valor estimado do investimento expresso a preços constantes de abril de 2017, pelo valor global atual líquido por referência a dezembro de 2019, o qual é o materialmente relevante para efeitos da apresentação e avaliação das propostas dos concorrentes.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Alterar os n.ºs 1 a 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2017, de 28 de novembro, que passam a ter a seguinte redação:
 - «1 Autorizar a realização da despesa inerente à celebração do contrato de gestão para a conceção, o projeto, a construção, o financiamento, a conservação, a manutenção e a exploração do Hospital de Lisboa Oriental, em regime de parceria público-privada, no montante máximo de € 334 464 811,71, expresso em termos de valor global atual líquido, por referência a dezembro de 2019 e considerando uma taxa de juro real anual de 4 %, repartido por 27 anos, com início previsto para 2023, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - 2 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, determinar que os encargos com a despesa referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico compreendido entre o ano de início da operação da nova infraestrutura hospitalar, prevista para 2023, e o 27.º ano subsequente, os seguintes montantes, expressos em termos atualizados, por referência a dezembro de 2019 e considerando uma taxa de juro real anual de 4 %, aos quais deverá ser acrescido o IVA à taxa legal em vigor à data da faturação:

```
2023 - \epsilon 19 694 362,46;

2024 - \epsilon 18 936 886,98;

2025 - \epsilon 18 208 545,17;

2026 - \epsilon 17 508 216,51;

2027 - \epsilon 16 834 823,57;

2028 - \epsilon 16 187 330,35;

2029 - \epsilon 15 564 740,73;
```

```
2030 — € 14 966 096,85;
2031 — € 14 390 477,74;
2032 — € 13 836 997,83;
2033 — € 13 304 805,60;
2034 — € 12 793 082,31;
2035 — € 12 301 040,68;
2036 — € 11 827 923,74;
2037 — € 11 373 003,59;
2038 — € 10 935 580,38;
2039 — € 10 514 981,13;
2040 — € 10 110 558,78;
2041 — € 9 721 691,13;
2042 — € 9 347 779,94;
2043 — € 8 988 249,94;
2044 — € 8 642 548,02;
2045 — € 8 310 142,33;
2046 — € 7 990 521,47;
2047 — € 7 683 193,72;
2048 — € 7 387 686,27;
2049 — € 7 103 544,49.
```

- 3 Determinar que os montantes fixados no número anterior podem ser alterados desde que o montante de encargos a pagar em cada ano não exceda em mais de 30 % o valor previsto para esse ano.»
- 2 Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de dezembro de 2017. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

110997958

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 372-A/2017

de 14 de dezembro

A Portaria n.º 342-A/2017, de 9 de novembro, estabelece um regime especial da tipologia de intervenções específicas e dos níveis e limites de apoio, em derrogação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, alterada pelas Portarias n.º 56/2016, de 28 de março, n.º 223-A/2017, de 21 de julho, e Portaria n.º 260-A/2017, de 23 de agosto, que estabelece o regime do apoio 6.2.2, «Restabelecimento do potencial produtivo», inserido na ação n.º 6.2, «Prevenção e restabelecimento do potencial produtivo», da medida n.º 6, «Gestão do risco e restabelecimento do potencial produtivo», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

A referida Portaria, no n.º 2 do seu artigo 8.º, alterou o Despacho n.º 8851-A/2017, de 4 de outubro, que reconheceu como catástrofe natural, o conjunto de incêndios deflagrados no decurso dos meses de julho e agosto de 2017, nos municípios referidos no seu Anexo, prorrogando o prazo limite para apresentação dos pedidos de apoio até 15 de dezembro de 2017.

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do artigo 3.° e última parte da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.° da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 56/2016, de 28 de março, 223-A/2017, de 21 de julho e 260-A/2017, de 23 de agosto, foram publi-

cados os Despachos n.º 9813-A/2017 e n.º 9896-B/2017, de 9 e 14 de novembro, respetivamente, que reconheceram como catástrofe natural, o conjunto de incêndios deflagrados no decurso do mês de setembro e em 15 de outubro de 2017, nos municípios ali mencionados, e fixaram o prazo limite para apresentação dos pedidos de apoio em 15 de dezembro de 2017.

Atendendo a que se verificaram anomalias no acesso ao sistema informático da Autoridade de Gestão do PDR2020, que impediram a submissão dos formulários do pedido de apoio, e ainda, que a submissão dos pedidos de apoio obriga a um registo prévio como beneficiário junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., na qualidade de Organismo Pagador, em cujo sistema informático se tem igualmente registado dificuldades no acesso, na medida em que os referidos problemas técnicos se prolongaram por 5 dias, impõe-se prorrogar por igual período temporal, o prazo limite para apresentação dos pedidos de apoio, que se fixa em 22 de dezembro de 2017.

Nessa conformidade, são alterados os Despachos n.º 8851-A/2017, de 4 de outubro, n.º 9813-A/2017, de 9 de novembro e n.º 9896-B/2017, de 14 de novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 156/2014, de 27 de outubro, na redação do Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 342-A/2017, de 9 de novembro

O n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 342-A/2017, de 9 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.°

Alteração ao Despacho n.º 8851-A/2017, de 4 de outubro

1 - [...].

2 — O prazo limite para apresentação de pedidos de apoio previsto no n.º 6 do artigo 2.º do Despacho n.º 8851-A/2017, de 4 de outubro, é fixado em 22 de dezembro 2017.»

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho n.º 9813-A/2017, de 9 de novembro

O prazo limite para apresentação de pedidos de apoio previsto no n.º 6 do artigo 2.º do Despacho n.º 9813-A/2017, de 9 de novembro, é fixado em 22 de dezembro 2017.

Artigo 3.º

Alteração ao Despacho n.º 9896-B/2017, de 14 de novembro

O prazo limite para apresentação de pedidos de apoio previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Despacho n.º 9896-B/2017, de 14 de novembro, é fixado em 22 de dezembro 2017.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 14 de dezembro de 2017.

110997739